

CONFERE COM
O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

L E I N.º 06/81

Concede isenção de Tributos Municipais para prédios que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado / de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e taxas urbanas, os prédios residenciais pertencentes à viúvas cujos rendimentos mensais não ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos e que se destinem à residência de sua propriedade e este não possua outro imóvel no município.


ARTIGO 2º - As isenções de que trata o Artigo anterior, serão solicitadas através de requerimento acompanhado das provas de que a requerente preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício.

ARTIGO 3º - Em caso de venda do imóvel beneficiado, a isenção será cancelada automaticamente, salvo se o comprador também preencher os requisitos contidos no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ocorrendo casamento em segunda núpcias, a proprietária de imóvel beneficiado perderá o direito à isenção anteriormente concedida.

ARTIGO 5º - As isenções serão concedidas a partir do exercício de 1982 e deverão ser requeridas até o dia 30 de novembro de cada ano, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na da


SEGUE FLS. 02



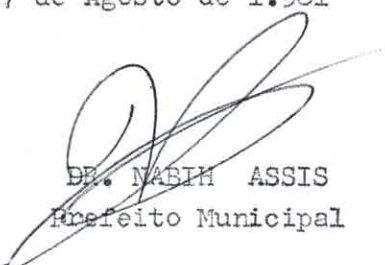
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 — FONES (0192) 79-1666 e 79-1777


LEI Nº 06/81 - FLS 02

ta da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Agosto de 1.981



DE. NABIM ASSIS
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor,
aos vinte e sete dias do mês de Agosto de mil novecentos e oi
tenta e um.



OSMAR FONDIM
Diretor Administrativo

CONFERE COM
O ORIGINAL